



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 0005/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022  
PROCESSO Nº 00474/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES E A EMPRESA SCN BISSOLI EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, VISANDO O FORNECIMENTO DE BOTIJAS DE GÁS P45 PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP: 29.900-220, Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada pelo Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF nº 107.460.627-29, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SCN BISSOLI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.969.195/0001-76, com sede à Avenida Nogueira da Gama, 1586, Centro, CEP: 29.900-044, por sua representante legal, Sra. SONIA CREMONINI BISSOLI, Proprietária, portadora do CPF nº 098.073.467-38 e RG nº 1801916, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de botijas de gás P45 para atender demanda da Câmara Municipal de Linhares - ES, nos termos do procedimento licitatório - Dispensa nº 003/2022, Processo nº 00474/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gás em botijão P45 em conformidade com o INMETRO e produzido de acordo com as Normas Técnicas indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.2 - Constitui o quantitativo do presente contrato o fornecimento de 14 (quatorze) botijas de gás P45, sendo que a entrega dos produtos será parcial, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante expedição de Autorização de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 00474/2022, que originou Dispensa nº 003/2022, em especial a relação de vencedor de preços simples, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 dias após a aprovação da nota fiscal pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Linhares - ES, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais das requisições do setor de almoxarifado.

3.1.1 - A fatura será paga em até 10 dias após a sua aprovação. Após essa data será paga multa financeira

*Sônia Cremonini Bissoli*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

Tx = percentual da taxa anual = 6%

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2022, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**

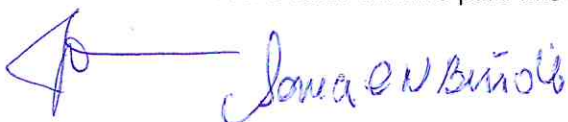
**FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO: 33903004000 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS**

4.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

4.3 - O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

4.4 - Constitui o valor unitário para fins de pagamento no fornecimento de recarga de gás em Botijão P45







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por botija. O quantitativo final é estimativo de 14 (quatorze) unidades de botija de gás P45, a ser utilizado de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

4.5 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, em observado o seguinte:

- Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo que, o fornecimento e a prestação dos serviços compreenderão o mesmo período.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O fornecimento será requisitado pelo Setor de Suprimentos desta Câmara Municipal, sempre que necessário, mediante a expedição de Autorização de fornecimento/execução e o prazo para entrega é de até 02 (duas) horas.

6.2 - Os materiais serão entregues no setor de almoxarifado, no horário de 08:00 às 18:00 horas, acompanhado das requisições originais e da Nota Fiscal, contendo discriminação dos produtos entregues.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), e nessa hipótese, poderá ainda a CML revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Linhares - ES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Linhares - ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;
- V. A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente desta Câmara Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento, em conformidade com as Autorizações de Fornecimento originais e Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

*Clema R. U. B. M. O. L.*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

9.1.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Cumprir o prazo de entrega das botijas de gás P45, de acordo com as datas, quantidades e especificações contidas na Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo setor competente da Câmara Municipal, em caso de descumprimento.

9.2.2 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Processo Administrativo nº 000474/2022 que originou a Dispensa Nº 003/2022.

9.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.4 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos realizados, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.5 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

9.2.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.9 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.10 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração por meio de portaria própria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento dos objetos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

13.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares - ES, 08 de março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

Contratante

Neste ato, representada por  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente

**SCN BISSOLI EIRELI**

Contratada

CNPJ (MF) nº 26.969.195/0001-76  
Neste ato, representada por  
**SONIA CREMONINI BISSOLI**  
CPF 098.073.467-38

Testemunha:

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares